

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 2022

SÚMULA: Institui o Banco de Horas para o quadro funcional da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, e dá outras providências.

JOSÉ FAVARETTO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Banco de Horas dos servidores da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único. A compensação das horas devidamente registradas no Banco de Horas e previamente autorizadas alcança todos os servidores públicos que pertencem ao quadro de carreira desta Câmara Municipal.

Art. 2º O Banco de Horas destina-se a controlar e regular a compensação das horas positivas e negativas dos servidores da Câmara Municipal de Salgado Filho.

Art. 3º As horas adicionais de trabalho excedente à jornada semanal, serão registradas em banco de horas de forma individualizada, para posterior fruição nos termos desta resolução.

§ 1º Entende-se por horas adicionais as horas realizadas além da jornada de trabalho.

§ 2º É permitida a acumulação de até uma vez o número de horas da jornada semanal para os cargos de 40 (quarenta) horas e duas vezes para os cargos de 20 (vinte) horas em horas adicionais, e nos casos para os quais o servidor tenha sido convocado sob o controle da chefia imediata, sendo obrigatória a partir de então sua fruição até o término do próximo recesso parlamentar.

§ 3º A fruição de horas em banco, deverá ser solicitada por escrito na secretaria da câmara e autorizada pelo presidente, indicando expressamente a data de início e término, sendo concedido no mínimo 04 (quatro) horas, desde que o servidor possua horas positivas no banco de horas.

§ 4º A compensação se dará através da concessão de folgas correspondentes ao total de horas acumuladas ou através da redução da jornada de trabalho diária até a quitação das horas excedentes, desde que não prejudique as atividades legislativas.

§ 6º As atividades realizadas fora da jornada de trabalho prevista no art. 3º, asseguram ao servidor a inscrição das horas em banco, conforme abaixo:

I - As horas adicionais realizadas no dia em que tiver sessão ordinária ou extraordinária, serão contadas como horas normais, e deverão ser incluídas no banco de horas do servidor para futura fruição ou poderão ser utilizadas para compensar as horas negativas, do período mensal de frequência.

II - As horas adicionais realizadas aos sábados, domingos e feriados ou mediante convocação expressa do presidente da câmara, serão acrescidas em 100% (cem por cento).

Art. 4º Atingido o limite estabelecido no § 2º do Art. 3º o servidor fica automaticamente proibido de realizar horas adicionais, devendo em acordo com a chefia imediata, elaborar um cronograma de fruição.

Art. 5º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado se o interesse público do serviço assim o exigir, até o término dos trabalhos, e nos demais casos, somente mediante

expressa solicitação e posterior autorização do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As horas de trabalho extraordinário autorizadas não poderão ser convertidas em espécie, devendo incluídas no banco de horas e ser compensadas até o término do próximo recesso parlamentar.

Art. 6º É vedado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Salgado Filho, faltar ao trabalho, injustificadamente e sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Parágrafo único. São vedadas saídas em serviço para tratar de assuntos particulares sem autorização e supervisão da chefia imediata.

Art. 7º Para fins de apuração mensal da frequência dos servidores, considerar-se-á o período determinado como o dia de abertura e fechamento do ponto eletrônico.

§1º O controle de banco de horas fica a cargo do setor administrativo do Poder Legislativo.

§ 2º O responsável pelo controle deverá apurar o ponto dos servidores, conceder as horas de compensação de acordo com as possibilidades, concedendo folgas correspondentes ao total de horas acumuladas ou estabelecer a redução da jornada de trabalho diária até a "quitação" das horas excedentes.

Art. 8º É vedado o cômputo de horas adicionais aos:

I - comissionados;

II - estagiários;

III - servidores designados em função de confiança.

DAS HORAS NEGATIVAS

Art. 9º. É permitida a acumulação de até 20% (vinte por cento) das horas da jornada mensal para os cargos de 20h (vinte horas) horas e de 10% (dez por cento) para os cargos de 40h (quarenta horas) e em horas negativas relativas aos períodos de atrasos, saídas antecipadas ou faltas não justificadas, dentro de cada período de apuração de frequência.

§ 1º A reposição de horas negativas obedecerá os seguintes critérios:

I - Será realizada preferencialmente no mesmo período de apuração de frequência ou utilizada as acumuladas no banco de horas caso o servidor possuir;

II - Deverá ser realizada durante o período diário do expediente da secretaria ou a qualquer horário para os quais o servidor tenha sido convocado e as horas diárias positivas acumuladas em virtude do dia trabalhado para reposição, serão inseridas no banco de horas.

III – Não será permitido ao servidor, fazer horas além da carga semanal prevista para o cargo, visando incluir no banco de horas, exceto se o interesse público do serviço assim o exigir ou constante e permitida na Resolução n. 03/2022, que regulamentou o controle e registro de ponto eletrônico na câmara municipal.

§ 2º Não ocorrendo a reposição da totalidade das horas negativas dentro do período de apuração de frequência, as mesmas poderão ser repostas nos próximos 03 (três) meses do período de apuração de frequência ou no primeiro período de frequência após o recesso parlamentar subsequente ou das férias do servidor, e serão computadas dentro do limite estabelecido no caput, observado a data limite do fechamento da folha de pagamento do mês em apuração.

§ 3º As horas relativas aos períodos de atrasos, saídas antecipadas ou faltas, dentro de cada período de apuração de frequência que ultrapassem o limite estabelecido no caput deste artigo, serão descontadas caso não sejam justificáveis.

Art. 10. As ausências diárias justificadas, totais ou parciais, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, poderão ser compensadas:

I – Dentro do mês de apuração da frequência ou nos próximos 03 (três) meses da apuração da frequência até o fechamento da folha de pagamento ou utilizada as acumuladas no banco de horas caso o servidor possuir.

Parágrafo único. Não havendo a compensação prevista no inciso I, será efetuado o desconto proporcional na remuneração do servidor.

Art. 11. Os casos não previstos nessa Resolução serão apreciados pela Presidência da Casa.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. A Câmara Municipal através de Portaria publicada pelo Presidente do Legislativo, informará a data de início da instituição do banco de horas.

Salgado Filho/PR, em 28 de setembro de 2022

JOSÉ FAVARETTO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Carla Luciane Barcarol

Código Identificador:201FFBFC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/09/2022. Edição 2615

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>